

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI**

EDITAL DE CONVITE Nr. 32/2009

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE JARI**, Departamento de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1646, publicada em 07/07/2009, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a LC 123, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **06/10/2009**, às **09:00** horas, na **Sala de Licitações de Prefeitura Municipal de Jari**, na modalidade **CONVITE**, objetivando a execução de obra descrita no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "**Menor preço Global**", e em regime de **Empreitada por preço Global**.

1.2 - O recebimento dos envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às **09:00** horas, do dia **06/10/2009** no setor de protocolo do órgão e no endereço acima especificado.

1.3 - A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal às **9:00** horas do dia **06/10/2009**. Em caso de não estarem todos os representantes das proponentes presentes na data da abertura da licitação, havendo a concordância da comissão de Licitação, e estando todas as empresas habilitadas, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço e julgados pela Comissão, não cabendo mais recurso de habilitação.

Se houver alguma empresa inabilitada que, pessoalmente ou via fac-símile (fax), desistir de recurso de habilitação, em documento escrito, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço e julgados pela Comissão, não cabendo mais recurso de habilitação.

Os envelopes de "B" - PROPOSTA DE PREÇO, serão rubricados por todos os presentes e guardados pela Comissão até a sessão de abertura dos mesmos, dois dias após a abertura da documentação, da qual serão as licitantes, não presentes, informadas com a cópia da ata por fac-símile (fax).

As empresas que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverão apresentar documento de enquadramento de ME ou EPP dentro do envelope de n.º 01 Habilitação.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de execução do objeto descrito abaixo, de acordo com o projeto básico e projeto executivo que fazem parte integrante do presente edital.

Objeto: EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS COM ROTA PNEUMÁTICA, QUE SE REALIZARÁ NAS LOCALIDADES DE LAGOÃO, BOM RETIRO E CHACARA DOS MIÚDOS, COM PROFUNDIDADE DE APROXIMADAMENTE 250 METROS CADA UM.

2.2- Será feita vistoria no local onde será executada a obra, pelo responsável Técnico do Departamento de Engenharia do Município conjuntamente com o responsável Técnico da Empresa, devendo as empresas interessadas comparecerem na data a ser agendada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jari.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL E DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

3.1 - A Prefeitura Municipal através do Departamento de Compras, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante das 07:30h até 12:00h e das 13:30h até 17:00h e no site oficial da Prefeitura www.jari.rs.gov.br.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Administração, os

Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro-O contratante poderá cumular duas sanções, podendo ser uma penalidade de multa com outra sanção acima denominada

Parágrafo Segundo- Em caso de serem aplicadas as sanções previstas na letra "b" ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente de acordo com o Art. 86 § 3º da Lei 8.666.

Parágrafo Terceiro-O valor da multa aplicada no subitem acima poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração municipal, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o art.86, parágrafo 3º, da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro-Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei.

Parágrafo Terceiro-Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

Parágrafo Quarto-Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, a contratada, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso ix, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quinto-Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do contratante.

Parágrafo Sexto-O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo - A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre contratante e a contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da lei nº8666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JARI, de de 2009.

MUNICÍPIO DE JARI

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: -----

ANEXO II

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref. Carta Convite 0...../2009.

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....,DEDE 2009.

CARIMBO DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME _____

demaís interessados cadastrados no ramo pertinente ao objeto desta licitação que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.4- No caso de participação de Cooperativas deverão apresentar também os documentos abaixo relacionados:

4.4.1- Inscrição do ato constitutivo da entidade em conformidade com o artigo 15 da Lei 5.764/71;

4.4.2 -Autorização para funcionamento por órgão executivo federal de controle do Distrito Federal, do Estado ou Território ou no órgão local credenciado para este fim, em conformidade com as determinações previstas nos artigos 17 e 18 da Lei 5.764/71;

4.4.3- Estatuto social da sociedade, previsto no artigo 21 da Lei 5.764/71 e o registro na organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, conforme artigo 107 da lei do Cooperativismo.

4.4.4- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, dentro do envelope da documentação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.5- A empresa interessada em participar da presente licitação deverá se cadastrar e/ou atualizar o seu cadastro.

4.5- Da HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO caberá recurso na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93, no prazo ali fixado.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B" .

5.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

- a) **CONVITE Nr. 32/2009**
ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: *(nome da empresa)*
- b) **CONVITE Nr. 32/2009**
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: *(nome da empresa)*

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue, à Comissão de Licitação na mesma data da abertura dos envelopes "A".

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

b) Declaração que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.538/02; (conforme anexo II)

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

e) certidão de registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

– CREA, dentro de seu prazo de validade, do engenheiro responsável.

f) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico para execução da obra .

g) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra.

h) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida nos últimos dois meses.

7 – PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) orçamento discriminado em preços unitários praticados atualmente, bem como seus totais e somatório, de acordo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários anexo ao presente edital.

b) preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço e a obra.

c) cronograma físico – financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra que será de 15 (quinze) dias a partir da ordem de execução, emitida pelo Prefeito Municipal logo após a homologação e adjudicação.

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 30 dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8 – PROCEDIMENTO

8.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

a) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;

- b) alterar quantidade constante na planilha;
- c) cotar valor global manifestamente inexequível.

9.4 - Para fins de julgamento, o preço proposto por Cooperativas de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) a título de contribuição do INSS.

10 – PRAZOS

10.1 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 15 (quinze) dias, o prazo será contado a partir da Ordem de Execução emitida pelo Prefeito Municipal após a assinatura do contrato.

10.2 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 11.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo a Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.5 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.6- Impedimento de contratar com a /administração por prazo de até 2 (dois) anos;

10.7- O prazo para execução da obra somente poderá ser prorrogado por motivos devidamente comprovados e aceitos pelo Departamento de Engenharia, devendo a empresa solicitar o dilatamento do prazo para o término da obra com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do seu vencimento, sob pena da aplicação das penalidades previstas no edital.

10.8 - O pagamento será efetuado em parcela única, conforme a metragem perfurada em cada poço, de acordo com a medição dos serviços e com o cronograma físico-financeiro. Para o recebimento do pagamento, o licitante vencedor, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a ART da Execução, o Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS.

10.09 - Só será concedido equilíbrio econômico financeiro do contrato se houver comprovadamente através de laudo técnico, fornecido por profissionais do Departamento de Engenharia e da Secretaria Municipal da Fazenda.

11 –DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago ao licitante vencedor estão incluído todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

12-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1-O inadimplemento dos prazos e condições deste contrato sujeitará à contratante às sanções administrativas previstas a seguir:

12.2-Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a)advertência;

b)multa de 2 % (dois por cento)sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o valor de 10% do valor do

contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

e) o proponente vencedor poderá cumular duas sanções, podendo ser uma penalidade de multa com outra sanção acima denominada

Parágrafo único: Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nos itens "12.01 e 12.02" ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86 § 3º da Lei 8.666/93.

13- DAS PENALIDADES

13.1-Poderá o futuro Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

13.2-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

13.3-Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

13.4-Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o proponente vencedor, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida ao proponente vencedor, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Município de Jari.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O representante da Prefeitura Municipal de Jari, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato poderá efetuar medições conforme cronograma físico financeiro, e analisar o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, o proponente vencedor entregará a correspondente fatura na Secretaria da Fazenda.

15.2 – O pagamento será efetuado em parcela única, conforme a metragem perfurada em cada poço, de acordo com a medição dos serviços e com o cronograma físico-financeiro. Para o recebimento do pagamento, o licitante vencedor, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a ART da Execução, o Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS.

15.3 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme segue:

Proj/Atividade: 1.018 Construção Poços Artesianos e Instalações Correlatas
Secretaria De Agricultura Ind. Com. e Meio Ambiente
4490510000000000001.0(159) Obras e Instalações
449051000000001039.0(341) Obras e Instalações

16 – RECURSOS

16.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da

Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17 – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – Não é permitida a subcontratação total o parcial para a execução do contrato.

18 – RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

18.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – Responderá o proponente vencedor por eventuais prejuízos advindos das intempéries do tempo, tais como chuvas, ventos, enxurradas, elevação do leito do rio ou arroio, isentando-se o Município de Jari da responsabilidade por perda de materiais insumos e ou mão-de-obra durante a execução.

18.3 - Os ensaios, testes de vazão e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta do licitante vencedor.

18.4 - A obra deve ser entregue limpa, livre de entulhos e com todos os serviços concluídos.

18.5-O licitante vencedor deverá arcar com as despesas de:

a) ISSQN sobre o total do contrato da empreitada;

b) ART de execução;

c) Recolhimento do INSS em matrícula específica da obra (conformer instrução normativa MPS/SRPnº3 de 14 de julho de 2005) e FGTS dos funcionários executantes da empreitada;

d) Colocação de placa de identificação do empreendimento, sendo que deverá mantê-la até a conclusão da obra.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- O Município terá como obrigações os incisos abaixo:

19.1.1-Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

19.1.2-Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

19.1.3-Prestar a empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

19.1.4-Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

19.1.5-Notificar, por escrito, a empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

19.2- A empresa vencedora deverá obedecer as obrigações abaixo:

19.2.1-Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

19.2.2-Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços vendidos;

19.2.3-Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

19.2.4-Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

19.2.5-Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

19.3-Ao Município de Jari, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

19.3.1-A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital, transcorrido o prazo estabelecido no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.

19.3.2 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Barão do Triunfo, 193 CEP: 98175000, FONE-FAX 55 32729030.

19.3.3 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

20 – ANEXOS DO EDITAL

22.1 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) minuta de contrato (anexo I);
- b) declaração menores de idade (anexo II);
- c) declaração de idoneidade (anexo III);

JARI, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Edital elaborado por: Inajara Rocha Muler
Oficial Administrativo

Catarina de Oliveira Soares
Pres. da Comissão de Licitação

Revisado Por:

Barbara A. Vieira Burtett
Assessora Jurídica

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICIPIO DE JARI

O MUNICÍPIO DE JARI, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barao do Triunfo 193, neste ato representada por seu **PREFEITO**, Senhor **PEDROLIVIO PORTO PRADO**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à, cidade de, estado inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu diretor, Senhor, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de CARTA CONVITE Nr. 32/2009 pelos termos da proposta da Contratada datada de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

EMPREITADA GLOBAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS LOCALIDADES DE LAGOÃO, BOM RETIRO E CHACARA DOS MIÚDOS COM PROFUNDIDADE DE APROXIMADAMENTE 250 METROS CADA.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de carta convite Nr. 32/2009 juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor de R\$, conforme cronograma físico - financeiro constante da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Paragrafo Primeiro – O representante da Prefeitura Municipal de Jari, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato poderá efetuar medições conforme cronograma físico financeiro, e analisar o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, o proponente vencedor entregará a correspondente fatura na Secretaria da Fazenda.

Paragrafo Segundo – O pagamento será efetuado em parcela única, conforme a metragem perfurada em cada poço, de acordo com a medição dos serviços e com o cronograma físico-financeiro. Para o recebimento do pagamento, o licitante vencedor, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a ART da Execução, o Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS.

Parágrafo Terceiro- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo: conforme segue:

Proj/Atividade: 1.018 Construção Poços Artesianos e Instalações Correlatas

Secretaria De Agricultura Ind. Com. e Meio Ambiente

449051000000000001.0(159) Obras e Instalações

449051000000001039.0(341) Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 15 (quinze) dias, o prazo será contado a partir da Ordem de Execução emitida pelo Prefeito Municipal após a assinatura do contrato.

Parágrafo Único - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÊTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

O Contratante deverá:

a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

b) Notificar, por escrito, a contratada, da aplicação de qualquer sanção;

c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;

- d) A plicar a contratada, penalidades, quando for o caso;
- e) Fiscalizar a prestação do serviço quando necessário por um servidor designado pelo contratante;
- f) Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da nota Fiscal no setor competente.

A Contratada deverá:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste contrato;
 - b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham, a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos/serviços vendidos;
 - c) Manter, durante a execução do contato, as mesmas condições iniciais da habilitação;
 - d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - e) Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta
- ;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
 - g) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
 - h) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - i) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;
 - j) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
 - l) apresentar a qualquer tempo, quando requerido pela Contratante, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato;
 - m) apresentar quando necessário comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - n) pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
 - o) responderá pelos danos causados por seus agentes;
 - p) reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1 % sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o valor de 10% do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o